



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Geral

RESOLUÇÃO PGM/NV/N.º 01, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Nova Venécia/ES.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar n.º 11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Nova Venécia/ES, na forma das disposições seguintes.

Art. 2º. Este Regimento regula o funcionamento dos órgãos e do pessoal da Procuradoria-Geral de Nova Venécia/ES, nas suas relações internas e disciplina a tramitação dos processos e quaisquer papéis ou documentos sujeitos a conhecimento e providências, obrigando a todos os servidores lotados na Instituição.

TÍTULO I
COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 3º A Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES é o órgão que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, privativamente, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal.

§1º – Os membros da Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES, no exercício de suas funções, gozam, observada a responsabilidade profissional e técnico-jurídica, de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

§2º - São assegurados aos membros da Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES os direitos e prerrogativas essenciais ao exercício da Advocacia Pública Municipal, não se sujeitando, inclusive, a controle de jornada, por ser esta condição incompatível com o desempenho da função.

TÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Fica estabelecida a seguinte estrutura organizacional na Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES:

I – Órgãos de Atuação Institucional:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Geral

- a) – Procuradoria-Geral
- b) – Subprocuradoria-Geral;
- c) – Procuradorias Jurídicas Especializadas.

II – Serviços Auxiliares:

- a) – Secretaria Geral da Procuradoria;
- b) – Núcleo de estágio jurídico.

TÍTULO III
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 5º. Compete ao Procurador-Geral do Município dirigir a Procuradoria-Geral de Nova Venécia/ES, conforme disposto no art. 6º da Lei Complementar 11/2013, sendo este diretamente assessorado pelo Subprocurador-Geral.

Art. 6º Compete ao Subprocurador-Geral assessorar e substituir o Procurador-Geral de Nova Venécia/ES, assim como as demais atribuições dispostas no art. 7º da Lei 3195/2013.

Art. 7º As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por Procurador Municipal de carreira, com o auxílio direto dos assessores jurídicos e a definição de suas atribuições, em âmbito processual (administrativo e judicial), terá como base a matéria a ser analisada.

Parágrafo único. Cada Procurador Municipal contará com o auxílio de um Assessor Jurídico, sendo a nomeação e exoneração deste, dada a natureza de extrema relação de confiança, sujeita a indicação direta do Procurador a ser assessorado, com ulterior ratificação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A Secretaria Geral da Procuradoria é órgão de apoio e assessoramento às atividades da Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES e a ela incube:

- I – O recebimento de Processos Administrativos e Judiciais de competência da Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES;
- II – O registro interno de distribuição de processos administrativos e judiciais;
- III – O registro interno de distribuição de saídas de Processos Administrativos e Judiciais;
- IV – O armazenamento de todos os documentos pertinentes a Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Geral

V – A elaboração de requisição de materiais necessários na Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES;

VI – A elaboração do Atestado de Exercício, bem como o seu envio ao Setor de Recursos Humanos/Secretaria de Administração;

VII – A certificação nos autos dos processos Administrativos das informações pertinentes;

VIII - Executar os atos ordinatórios, de administração ou de mero expediente;

IX – Executar os serviços cartorários da Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES;

Art. 9º O núcleo de estágio jurídico será supervisionado diretamente pelo Procurador-Geral, cabendo a este coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelos estagiários vinculados a Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES.

TÍTULO IV
PLANTÃO, RECESSO FORENSE E FÉRIAS

Art. 10. Os membros da Procuradoria Geral do Município de Nova Venécia/ES se sujeitarão a regime de plantão/sobreaviso nos finais de semana e feriados, para fins de atendimento de demandas judiciais urgentes.

Parágrafo único – Consideram-se urgentes as demandas judiciais que necessitem de cumprimento em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas ou necessite de recebimento de intimação em feriado ou fim de semana.

Art. 11. Os membros da Procuradoria Geral do Município de Nova Venécia/ES não farão jus a nenhum um tipo de gratificação por se submeterem ao regime extraordinário supracitado.

§1º. A título de compensação pela sujeição ao regime de plantão/sobreaviso disposto no art. 10 deste regimento, os membros da Procuradoria Geral do Município de Nova Venécia/ES suspenderão suas atividades ordinárias durante o recesso forense, coincidente com o período fixado pelo Poder Judiciário, compreendido entre 20 de dezembro a 07 de janeiro.

§2º Durante o recesso forense a Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES terá suas atividades coordenadas e executadas pelo membro que estiver de plantão, com o auxílio de todos os Assessores Jurídicos deste Órgão.

§ 3º. A sede da Procuradoria-Geral do Município de Nova Venécia/ES funcionará, no período de recesso forense, em horário normal de expediente.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Geral

Art. 12 Os regimes de plantão/sobreaviso de que tratam os artigos 10 e 11 deste regimento, serão definidos em ato administrativo expedido pelo Procurador Geral do Município, devendo haver a devida publicização do correspondente ato.

Parágrafo único - Os membros da Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES que estiverem escalados para o plantão/sobreaviso deverão permanecer com seu telefone celular ligado e à disposição da Procuradoria-Geral do Município, ficando sujeito a responsabilização administrativa em caso de inobservância desta norma.

Art. 13 Os servidores e membros da Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES deverão requerer o gozo de suas férias em até 30 dias após o início de seu período concessivo, indicando-se o mês cujo qual tem interesse em gozar suas respectivas férias.

Parágrafo único – Compete ao Procurador Geral do Município a análise sobre o requerimento de gozo de férias dos servidores e membros da Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES, no período indicado pelo requerente, não podendo haver indeferimento sem exposição de justa causa que oportunize inclusive o contraditório e ampla defesa ao interessado.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos não previstos neste Regimento Interno, dos quais inexista previsão legal, serão resolvidos por deliberação coletiva entre os membros da Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES, prevalecendo a vontade da maioria.

Art. 15. Considera-se membro da Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES o Procurador-Geral, o Subprocurador Geral e os Procuradores Municipais de carreira devidamente aprovados em concurso público.

Art. 16. Fica estabelecido o critério de antiguidade entre os membros efetivos da Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES, para fins de preferência de escolhas inerentes as atribuições funcionais.

Art. 17. Este Regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Procuradoria Geral de Nova Venécia/ES, 30 de junho de 2021.

Heitor Afonso Linhares Marcondes
Procurador-Geral do Município

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito de Nova Venécia/ES